

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90098/2025/SML/PVH.

Processo Nº 00600-00032072/2025-12 (Sistema SEI n. 002.000344/2025-65).

Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de placas de sinalização verticais iluminadas com pictogramas de faixa de pedestre, dotadas de sistema de iluminação por led com acionamento automático (fotocélula) e alimentação via rede elétrica, acompanhadas de colunas metálicas cônicas com braço projetado, incluindo fundações, chumbadores, contraventamentos e demais acessórios de fixação para iluminação de faixas de pedestres nas vias urbanas do município de Porto Velho, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **A P M NINA** em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 90098/2025/SML/PVH.

1. QUESTIONAMENTOS

O edital retificado dispõe que a vistoria técnica “somente será exigida se imprescindível”, admitindo sua substituição por declaração formal do responsável técnico, nos termos do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, persiste dúvida objetiva quanto à aplicação prática da referida exigência, razão pela qual se questiona:

1. A Administração considera a vistoria técnica imprescindível para este certame?

a) Caso a Administração entenda pela imprescindibilidade da vistoria técnica:

- deverá indicar previamente e de forma expressa todos os locais a serem vistoriados; e
- deverá assegurar prazo hábil, anterior à data de abertura da licitação, suficiente para a realização da vistoria em todos os endereços indicados, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e ampla participação.

Considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, com demanda e locais de execução incertos, esclarece-se que não é possível ao licitante declarar conhecimento prévio de endereços específicos.

b) Em caso negativo, requer-se esclarecimento quanto à aceitação de declaração técnica do responsável técnico, atestando ciência da complexidade dos serviços, das metodologias executivas, das fundações, estruturas, instalação e ligação elétrica, independentemente da definição prévia dos locais, como medida suficiente, proporcional e compatível com o edital e com o regime de registro de preços.

2. RESPOSTA DA SEMTRAN

2.1. Da Natureza do Objeto e do Regime de SRP:

O objeto licitado consiste no fornecimento e instalação de placas de sinalização verticais iluminadas. Conforme previsto no Edital (item 3.1.1) e no TR (item 1.4), trata-se de um serviço

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

comum (de engenharia), cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos.

Por se tratar de um Sistema de Registro de Preços, a demanda é parcelada e os locais exatos de instalação serão definidos pela equipe técnica da SEMTRAN somente após a emissão de ordens de serviço/fornecimento, conforme a necessidade e o planejamento viário (Item 5.2.1 do TR).

2.2. Das Condições Geográficas e Logísticas Regionais:

Ressalte-se que as variáveis geográficas e logísticas típicas da nossa região (como índices pluviométricos, características do solo urbano, condições climáticas, distâncias territoriais e acessos aos distritos) foram devidamente ponderadas na elaboração das especificações técnicas das estruturas e fundações descritas no TR.

Dado que os locais exatos de instalação serão flutuantes ao longo da vigência da Ata, a realização de uma vistoria prévia restaria genérica, voltada apenas ao reconhecimento do perímetro urbano municipal da capital e distritais.

Entende-se que tais informações são de domínio público ou podem ser aferidas pelas licitantes por meios próprios, não justificando a imposição de deslocamento obrigatório para fins de habilitação, o que poderia configurar restrição indevida à competitividade.

2.3. Da Imprescindibilidade da Vistoria:

O Edital é claro ao estabelecer que a vistoria técnica "somente será exigida se imprescindível". Para a formulação da proposta de preços e compreensão da complexidade técnica do objeto, a SEMTRAN entende que os elementos contidos no Termo de Referência (especificações das colunas, braços, placas e fundações) são suficientes para os licitantes.

2.4. Da Substituição por Declaração:

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 63, §§ 2º e 3º, e o próprio Edital no item 10.5, "i", admitem expressamente que o licitante substitua a vistoria por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico. Nesta declaração, a empresa atesta pleno conhecimento da natureza e complexidade dos serviços, bem como das condições para sua execução.

2.5. Do Controle de Qualidade via Amostras:

Ressalte-se que a Administração resguardou o interesse público e a qualidade técnica mediante a exigência de amostras (Item 7.4 do Edital e Item 4.3 do TR). A análise física do produto por equipe técnica da SEMTRAN é o principal meio de aferição da conformidade, tornando a vistoria prévia aos locais de futura instalação uma medida meramente opcional por parte do licitante.

Diante do exposto, a SEMTRAN firma entendimento de que a **vistoria técnica não é imprescindível** para a fase de licitação. Os licitantes que optarem por não realizar a visita técnica poderão apresentar a **Declaração de Conhecimento das Condições** subscrita por seu responsável técnico, documento este que terá validade plena para fins de habilitação técnica, nos moldes do art. 63 da Lei 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tem-se por respondido os esclarecimentos solicitados não gerando esses, necessidade de alteração no Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Cientifique-se a empresa questionante e divulgue-se estes esclarecimentos no sistema compra governamentais e no portal da transparência da Prefeitura de Porto Velho, de modo a atingir o maior número possível de interessados.

Porto Velho-RO, 26 de Dezembro de 2025.

LUCIETE PIMENTA
Pregoeira - SMCL